

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1060

Sexta - Feira, 09 de Outubro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1231/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): ANA LAURA DE SOUZA MACHADO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO REG. 254.517

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/10/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1232/2020

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear interinamente, a Sra. MARIANA QUIRINO FERREIRA, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS, por 15 (quinze) dias, no período de 07/10/2020 à 21/10/2020, durante o período de afastamento por licença médica, do titular do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de julho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1233/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. ADRIANA REGINA INACIO, no cargo de SECRETARIA DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1234/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. BRHENDO HENRIQUE SOUZA ANDRADE, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1235/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ CLAUDIO RESENDE, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1236/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. LILIANE DOS PASSOS LIMA SANTOS, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1237/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. LILIANE DOS PAS-

SOS LIMA SANTOS, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Fornecedor: DENTAL UNIVERSO EIRELI.; CNPJ: 26.395.502/0001-52 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2020. PROCESSO Nº. 150/2020 Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS ODONTOLÓGICOS) PARA ATENDER AO SETOR DE ODONTOLOGIA DA ATENÇÃO BÁSICA E CEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 151.085,00 (cento e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais). – Araguari, 08 de outubro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

DECRETO Nº 168, de 8 de outubro de 2020.

“Dispõe excepcionalmente sobre o horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojista de Araguari – CDL no seu Ofício nº 11, de 6 de outubro de 2020, para que seja permitido o funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias 10 de outubro de 2020, no horário das 9h:00 às 18h:00, 11 de outubro de 2020, no horário das 10h:00 às 15h:00 e 12 de outubro de 2020, no horário das 9h:00 às 18h:00;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais e do Secretário Municipal de Saúde quanto a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL, em relação a mudança do horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias e horários constantes do seu Ofício nº 11, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL para adequação do horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias e horários sugeridos no seu Ofício nº 11, de 6 de outubro de 2020, evitará a aglomeração de consumidores que farão compras nos dias respectivos, situação que coaduna com as medidas de contenção da proliferação do COVID – 19;



CONSIDERANDO que a solicitação de alteração do horário de funcionamento em caráter excepcional das atividades econômicas não essenciais ocorrerá apenas nos dias 10, 11 e 12 de outubro de corrente ano, datas em que presumivelmente haverá maior deslocamento de pessoas para fazer compras, principalmente em razão do feriado do nacional do dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, no qual também é comemorado o dia das crianças, situação que, portanto, proporcionará melhorar o fluxo e distribuição das pessoas no comércio local;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari continua enquadrado na onda amarela do Plano Minas Consciente, o que permite excepcionalmente acolher a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari CDL, desde que observadas todas as medidas preventivas de controle do novo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias 10 de outubro de 2020, no horário das 9h:00 às 18h:00, 11 de outubro de 2020, no horário das 10h:00 às 15h:00 e 12 de outubro de 2020, no horário das 9h:00 às 18h:00, devendo ser observadas as orientações trabalhistas estabelecidas na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quanto a convenção coletiva, dissídio coletivo e acordo coletivo aplicáveis ao setor correlato, bem assim as medidas de prevenção da contaminação pelo COVID – 19, editadas pela autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Após transcorridas as datas estabelecidas no caput deste artigo, o horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais continuará sendo regulamentado pelas disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2020, ao término dos quais perderá sua eficácia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
Nº 006/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E :

1-CONVOCAR os candidatos aprovados na seleção do chamamento público emergencial nº 06/2020, abaixo relacionado:

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 06/2020	
ENFERMEIRO (TEMPORÁRIO)	
NOME	
1.	MARIANA LORRANY SOUZA BARROS
TECNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO)	
NOME	
1.	ANDRESA TEODORA RODRIGUES

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 13, 14 e 15/10/2020 (terça, quarta e quinta-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia Comprovantes de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Nº da Conta Bancária;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

Araguari, **09 de outubro de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
Nº 007/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E :

1-CONVOCAR os candidatos aprovados na seleção do chamamento público emergencial nº 007/2020, abaixo relacionado:

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 007/2020	
MEDICO DO TRABALHO (TEMPORÁRIO)	
NOME	
1.	FERNANDO CESAR CARUANA MARTINS

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias**

13, 14 e 15/10/2020 (terça, quarta e quinta-feira) das 12:00 h as 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia Comprovantes de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
- Declaração Negativa de Acumulação de Em-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



prego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;

· Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**

- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Nº da Conta Bancária;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

Araguari, **09 de outubro de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.323, de 8 de outubro de 2020.

“Modifica a denominação da Rua Dez, localizada no Loteamento Residencial Portal de Fátima II, Bairro Brasília, para RUA FILOMENA DE LOURDES DA SILVA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dez, localizada no Loteamento Residencial Portal de Fátima II, Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA FILOMENA DE LOURDES DA SILVA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.324, de 8 de outubro de 2020.

“Modifica a denominação da Rua “H”, localizada no Loteamento Residencial Alvorada, Bairro Ouro Verde, para RUA BRUNO GIOLO DE PAULA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “H”, localizada no Loteamento Residencial Alvorada, Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA BRUNO GIOLO DE PAULA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.325, de 8 de outubro de 2020.

“Modifica a denominação da Rua Quatro, localizada no Loteamento Residencial Alan Kardec, Bairro São Sebastião, para RUA ANTÔNIO GOMES FAIM.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Quatro, localizada no Loteamento Residencial Alan Kardec, Bairro São Sebastião, passa a denominar-se “RUA ANTÔNIO GOMES FAIM.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.326, de 8 de outubro de 2020.

“Modifica a denominação da Rua “R”, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, para RUA DIJALMIR ALVES MARTINS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “R”, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, passa a denominar-se “RUA DIJALMIR ALVES MARTINS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.327, 8 de outubro de 2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para transferência especial de auxílio financeiro estabelecido na Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando promover transferência especial de auxílio financeiro, a ser aplicado em programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade, conforme Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicado em programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade, conforme Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º A celebração do convênio a que se re-

ferir o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- razões que justifiquem a celebração do convênio;
- descrição completa do objeto a ser executado;
- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
 - ter personalidade jurídica;
 - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
 - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
 - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
 - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
 - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
 - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
 - comprovar que não tem fins lucrativos;
 - comprovar filantropia;
 - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
 - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
 - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- inserir nos comprovantes de despesa a identifica-



ção do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2020, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 100, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Fabrizio Alves Martins
Secretário de Saúde

ANEXO I
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, auxílio financeiro, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicado em programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir, no mês de outubro de 2020, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, auxílio financeiro no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, a ser aplicado em programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o auxílio financeiro em programação finalística na área da saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020; bem como em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o auxílio financeiro emergencial repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em sendo necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 972, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2202.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele



se extraindo cópias para documento comum.
Araguari, MG, ... de ... de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª **Fabrizio Alves Martins**
CPF: 591.447.426 - 49

2ª **Danilo Coelho Alves**
CPF: 059.319.226 - 56

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora	Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima		CEP: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência especial de auxílio financeiro, destinado a programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020.	Período de Execução	
	Início Outubro/2020	Término 31/12/2020
Identificação do Projeto Transferência especial de auxílio financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para ser aplicado em programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade na área da saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020.		
Justificativa da Proposição A Portaria Interministerial n.º 252, de 19 de junho de 2020 que estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição, no exercício financeiro, promoveu o repasse do auxílio financeiro no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a entidade beneficiária hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, por meio da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Zé Vitor. Diante disso, necessária a celebração do presente convênio para promover o intercâmbio jurídico para o repasse do recurso e respectivo cumprimento da citada portaria interministerial.		
Prestação de Contas A entidade deverá prestar contas da boa e regular aplicação do recurso recebido, observando as disposições do art. 3º do Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020. A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.		

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Transferência especial do auxílio financeiro proveniente da Portaria Interministerial nº 252/2020, destinado a programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade, conforme consta no ofício nº 249/2020 GAB/ZV.	Outubro/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Aplicação em programações finalísticas para o custeio de ações e serviços de saúde, no âmbito da assistência hospitalar da média e alta complexidade	R\$ 100.000,00	0,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00	0,00	R\$ 100.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 100.000,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / / 2020

Daniela Henriques Soares Debs
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 6.328, de 8 de outubro de 2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para transferência de auxílio financeiro destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando promover transferência de auxílio financeiro, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus- COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;



IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
 V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
 VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
 VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
 VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
 IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
 X - comprovar filantropia;
 XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
 XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
 XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
 II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
 III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
 V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;
 VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;
 VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
 IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;
 X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o forne-

cimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto à prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2020, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 972, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2202.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, auxílio financeiro, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para ser aplicado no custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir, no mês de outubro de 2020, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, auxílio financeiro no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), em parcela única, para ser aplicado no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde;
 2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o auxílio financeiro no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 do Ministério da Saúde, bem como em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o auxílio financeiro repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
 3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
 3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;
 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
 3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
 3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financei-



ros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em sendo necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 972, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2202.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Fabrizio Alves Martins
CPF: 591.447.426 - 49

2ª Danilo Coelho Alves
CPF: 059.319.226 - 56

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora	Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima		CEP: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro, destinado ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020.	Período de Execução	
	Início Outubro/2020	Término 31/12/2020

Identificação do Projeto
Transferência de auxílio financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), entidade filantrópica e sem fins lucrativos, referência do SUS municipal no atendimento especializado, no âmbito da Média e Alta Complexidade, aos pacientes portadores do COVID-19. O auxílio financeiro se destina ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da rede hospitalar, de modo a assegurar a manutenção dos leitos enfermaria e UTI, seguindo o Plano de Resposta Hospitalar Municipal e o Plano de Contingência Operativo – COVID-19 (Decreto nº 59, de 11 de abril de 2020).

Justificativa da Proposição

A Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020 que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19”, promoveu a transferência de recurso financeiro ao Município de Araguari para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, abrangendo a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus COVID-19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, verificada a necessidade de manutenção do maior número possível de leitos de enfermaria e da UTI Adulto, decidiu destacar parte do recurso financeiro constante do Anexo I da citada portaria ministerial para manutenção da rede hospitalar de saúde que atua no enfrentamento da pandemia de forma complementar ao SUS, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal.

Prestação de Contas

A entidade deverá prestar contas da boa e regular aplicação do recursos recebido, observando as disposições do art. 3º do Portaria nº 1666/2020. A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Transferência de auxílio financeiro proveniente da Portaria nº 1.666/2020, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde na atenção especializada (médico/hospitalar), para manutenção do Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto nº 059, de 11 de abril de 2020.	Outubro/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Custeio de ações e serviços de saúde na atenção especializada médico/hospitalar (Art. 3º da Portaria nº 1.666/20).	R\$ 800.000,00	0,00	R\$ 800.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 800.000,00	0,00	R\$ 800.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 800.000,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / / 2020

Daniela Henriques Soares Debs
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ___/___/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 6.329, de 8 de outubro de 2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para transferência de auxílio financeiro para implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos do incremento temporário do limite financeiro da assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), a ser aplicado em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos das



Portarias nºs 955, de 24 de abril de 2020, e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, o recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade –MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme Portaria de habilitação nº 955, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá ser revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
- VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
- VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
- X - comprovar filantropia;
- XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
- XII - apresentar certificado de regularidade de situa-

ção do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
 - II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
 - III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 - IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
 - V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;
 - VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;
 - VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
 - IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;
 - X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.
- Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.
- Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto à prorrogação do seu prazo de vigência.
- Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta

Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2020, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

ANEXO I CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), os recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais), a ser aplicado em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 955, de 24 de abril de 2020, com início em outubro/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco



mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme Portaria nº 955, de 24 de abril de 2020.

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria de habilitação nº 955, de 24 de abril de 2020, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualizada;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscaliza-

ção deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum. Araguari, MG,... de ...de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Fabrizio Alves Martins

CPF: 591.447.426 - 49

2ª Danilo Coelho Alves

CPF: 059.319.226 - 56

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10		
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Debs		CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima			CEP: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio, do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (MAC), destinado à implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID - 19, nos termos das Portarias nºs 955, de 24 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.	Outubro/2020	31/12/2020

Identificação do Projeto

Trata-se de transferência de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), destinado à implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID- 19, nos termos das Portarias nºs 955, de 24 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.

Justificativa da Proposição

A Portaria nº 955, de 24 de abril de 2020 que “Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), promoveu a transferência de recurso financeiro ao Município de Araguari para custeio de ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 545/2020. Da leitura das portarias em referência, tem-se que os recursos devem ser utilizados preferencialmente em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID - 19. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, verificando a necessidade de promover o repasse para manutenção das ações de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus na rede hospitalar de saúde que presta serviços complementares ao SUS nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, decidiu celebrar o presente convênio para manutenção do Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto nº 059, de 11 de abril de 2020.



Prestação de Contas

A entidade deverá prestar contas da boa e regular aplicação do recursos recebido, observando as disposições do art. 3º do Portaria nº 955/2020. A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Transferência de auxílio financeiro proveniente da Portaria nº 955/2020, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19, para manutenção do Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto nº 059, de 11 de abril de 2020.	Outubro/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Auxílio financeiro	R\$ 245.728,00	0,00	R\$ 245.728,00
	TOTAL GERAL	R\$ 245.728,00	0,00	R\$ 245.728,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 245.728,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / / 2020

Daniela Henriques Doares Debs
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO – 072/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 132/2019 – PROCESSO Nº. 212/2019.

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial de nº 132/2019, Processo nº 212/2019 para a inclusão de dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos na Ata de Registro de Preços de nº 265/2019, conforme ofício nº 353/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP

38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrício Alves Martins, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de

recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 265/2019, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 212/2019, Pregão Presencial de nº. 132/2019. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
624	100	02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 08 de outubro de 2020.

Sr. Fabrício Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO – 073/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2016 – CONTRATO DE GESTÃO Nº. 084/2016.

Termo de Apostilamento na Dispensa de Licitação de nº 017/2016, para a inclusão de dotações orçamentárias, assim como a fonte de recursos no Contrato de Gestão 084/2016, conforme ofício de nº 358/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrício Alves Martins, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato de Gestão 084/2016, como recurso de pagamento da Dispensa de nº. 017/2016. As dotações orçamentárias e as fontes de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
625	259	02.22.00.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 08 de outubro de 2020.

Sr. Fabrício Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Correio Oficial

Acompanhe também

pela internet!

www.araguari.mg.gov.br